

## Prefeitura Municipal de Verss Cerviico que e(a) presente CNPJ: 18.428 Tol publicado e devidamente registrado

nesta data.

LEI N° 495 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Verissimo 210

Cria o Conselho Municipal de Transporte Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal do Transporte Escolar, órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo no Serviço Público do Transporte Escolar no município, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal da Educação, órgão gestor do serviço.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Transporte Escolar:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço público municipal de transporte escolar, zelando pela sua execução:

II - apresentar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação do servico:

III - acompanhar e fiscalizar a elaboração anual do Plano Municipal de Transporte Escolar;

IV - orientar a comunidade, os pais e os alunos, dos direitos e deveres do uso do transporte escolar;

V - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3°. O Conselho Municipal do Transporte Escolar será constituído por 5 (cinco) membro, da seguinte forma:

I - Um representante da Sessão responsável pelo transporte;

II - Um representante da Secretaria de Obras;

III – Um representante da Secretaria da Educação;

IV - 02 (dois) representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (SOCS) do FUNDEB, constituídos na forma estabelecida no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1°. Cada membro do Conselho Municipal do Transporte Escolar terá um suplente.



## Prefeitura Municipal de Verissimo CNPJ: 18.428.946/0001-19

§ 2°. Os membros do Conselho Municipal do Transporte Escolar e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3°. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4°. O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunirse-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, ou, ainda, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho Municipal do Transporte Escolar será convocada pelo Prefeito Municipal e nela será discutido e aprovado o seu regimento interno.

Art. 5°. O Conselho Municipal do Transporte Escolar instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria dos seus membros.

Art. 6°. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Transporte Escolar.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Veríssimo, 21 de junho de 2018.

*()(IIB)(ML()*HI)<sup>--</sup> Luiz Carlos da Silva Prefeito Municipal